



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253126495**

RAZÃO SOCIAL	
SANTOS & MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
116.810.427	12.327.596/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

SECRETARIA DE FINANÇAS

DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CNPJ: 14.195.358/0001-21

Endereço: Rua Manoel Libanio da Silva Nº 20 - CENTRO

CEP: 45450000

Telefone: (73) 3254-2093

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: SANTOS & MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 12.327.596/0001-18

Inscrição Municipal: 5382

Endereço: RUA DESEMBARGADOR PERILO BENJAMIN , 55 - *****

Bairro: CENTRO

CEP: 45.450-000

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 23/05/2025

Validade: 21/08/2025

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticação 143160467170

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.242.187.90:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.327.596/0001-18
Certidão nº: 16297926/2025
Expedição: 21/03/2025, às 10:07:11
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.327.596/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.327.596/0001-18
Razão Social: SANTOS E MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PERILO BENJAMIM 55 / CENTRO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072505251658879692

Informação obtida em 29/07/2025 11:31:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 017/2025

CONTRATO


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP:45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 12.327.596/0001-18, estabelecida na Rua Perillo Benjamin, nº 55, Centro, na cidade de Gandu/BA, CEP: 45450-000, neste ato representada pelo Sr. Helder Luiz Silva Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 060.255.395-45, portador da Carteira de Identidade nº 12941101-95, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Heitor Guedes, nº 50, Centro, na cidade de Gandu/BA, CEP: 45.450-000, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

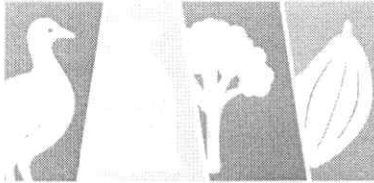
CLÁUSULA PRIMEIRO- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de banda musical para apresentação artística durante a Festa da Farinha 2025, a realizar-se em praça pública no Município de Buerarema/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 115/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1-O Regime de Execução do presente Contrato será de apresentação única de show artístico, na data estipulada na grade do evento, pela CONTRATADA, em obediência a contratação da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, e ao art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

2.2-A prestação do serviço, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas da Lei nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

2.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.4-Nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.246/2022, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda o Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO- SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5-A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS, HORÁRIOS E DURAÇÃO DOS SHOWS

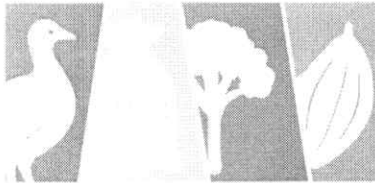
3.1- O prazo de execução do serviço objeto deste contrato é 20/09/2025.

3.2- Duração de show é de 1h40m.

3.3- A vigência do contrato será até 22/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

4.1-O preço total para a prestação de serviços será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025:



ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
01	Show da Banda Companhia do Kaprixxo	20/09/2025	R\$ 120.000,00

4.2-O pagamento deverá ser realizado 50% antes do show e 50% após apresentação da banda.

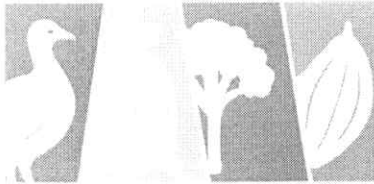
4.3-Os preços serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-à em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2- Poder Executivo
Órgão	2- Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2.045- Manutenção das Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000- Recursos Ordinários



PARÁGRAFO ÚNICO- Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1-DA CONTRATADA:

6.1.1-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual;

6.1.2-A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3-A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4-A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato;

6.1.5-A CONTRATANTE deverá apresentar o show artístico da Banda indicada na proposta de preços e executar os serviços;

6.1.6-A empresa Contratada deverá disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.



6.1.7-Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8-Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9-Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

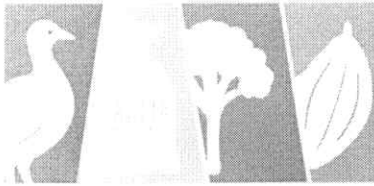
6.1.10-Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12-Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13-Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 92, inciso VVI da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com as notas fiscais e/ou faturas:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

6.2- DA CONTRATANTE:

6.2.1-Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2-A fiscalização da prestação de serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada;

6.2.3-Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA;

6.2.4-A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças;

6.2.5-É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme rider técnico enviado pela produção das bandas;



6.2.6- Assume a CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referido equipamento à cidade, até a saída.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

* 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados na data da sua convocação;

* 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

* 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.1.3.1-A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.;

7.1.3.2-A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3-Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4-Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5-As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4-Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5-Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1-O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art.137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-à, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará em uma multa imposta a esta, no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.
- f) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, será de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo Primeiro- Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada comprometer-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

Parágrafo Segundo- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, e acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES GERAIS

9.1-A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2-Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3-Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA- COBRANÇA JUDICIAL

10.1-As importâncias devidas pela Contratada poderão ser cobradas através de processo de execução, caso as partes não consigam resolver de forma amigável e pacífica, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos.

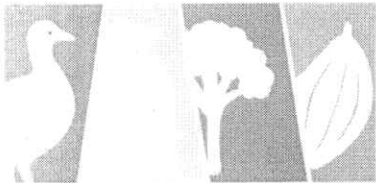
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1-Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema/Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema, 18 de Agosto de 2025


GERIVALDO SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


SANTOS E MACHADO
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:12327
596000118

Assinado de forma digital por SANTOS E MACHADO
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:12327596000118
Dados: 2025.08.20 16:33:07 -03'00'


HELDER LUIZ SILVA DANTAS

SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 019.092.695-60



CPF: 064.329.405-51